

RESOLUÇÃO N° 085/2018-CEPE, DE 12 DE ABRIL DE 2018

Aprova o Regulamento do Programa de Extensão: "Observatório de Direitos Humanos, Cidadania e Movimentos Sociais", da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 12 de abril do ano de 2018,

considerando o contido na CR n° 52765/2017, de 24 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa de Extensão: "Observatório de Direitos Humanos, Cidadania e Movimentos Sociais", da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 12 de abril de 2018.

PAULO SÉRGIO WOLFF,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2018-CEPE, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO
"OBSERVATÓRIO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E MOVIMENTOS
SOCIAIS" DA UNIOESTE

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Observatório de Direitos Humanos, Cidadania e Movimentos Sociais da Unioeste, programa de extensão de caráter multicampi, multi e transdisciplinar, vinculado à Universidade Estadual do Oeste do Paraná, tem por finalidades:

I - agregar, articular e fortalecer ações de extensão, ensino, pesquisa e de gestão da Unioeste relacionadas às áreas temáticas dos Direitos Humanos, Cidadania e Movimentos Sociais;

II - proporcionar espaços de encontros, trocas de ideias, experiências e proposições coletivas de pesquisas e ações em áreas temáticas relacionadas;

III - qualificar a ação da Universidade junto às comunidades/sociedade, enriquecendo o ambiente acadêmico com questões emergentes;

IV - contribuir para dar visibilidade à questões e problemas sociais emergentes no campo e fortalecer as lutas das entidades de defesa dos Direitos Humanos e Movimentos Sociais e Cidadania;

V - denunciar e posicionar-se em relação à situações sociais críticas de ameaças e violação de direitos, especialmente nas regiões de abrangência da Unioeste e nas áreas temáticas afetas ao Programa, através da produção de documentos e subsídios cientificamente fundamentados;

VI - colaborar para a efetivação e garantia dos Direitos Humanos, especialmente na região da abrangência da Unioeste;

VII - criar condições coletivas para a elaboração e execução de projetos e programas de extensão, ensino, pesquisa e de gestão no âmbito de abrangência do Observatório a fim de viabilizar espaços participativos e formativos para a comunidade acadêmica;

VIII - constituir um espaço de integração permanente da Universidade com a Sociedade, de modo a integrar, efetivamente, a comunidade externa tanto na elaboração e planejamento das atividades quanto na sua execução e avaliação.

Art. 2º O Observatório de Direitos Humanos, Cidadania e Movimentos Sociais da Unioeste reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da Unioeste, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Podem ser vinculadas ao Observatório programas e projetos de extensão, ensino, pesquisa ou de gestão da Unioeste que contemplem ou dialoguem com alguma temática relacionada com Direitos Humanos, Cidadania ou Movimentos Sociais.

Parágrafo único. Podem participar do observatório outras instituições mediante convênios com a Unioeste.

Art. 4º O Observatório é composto pelos seguintes membros:

I - membros efetivos: docentes, discentes e agentes universitários da Unioeste vinculados a atividades de extensão, ensino, pesquisa ou de gestão que abordem temáticas diretamente relacionadas a áreas temáticas que sustentam o Programa.

II - membros colaboradores: todos integrantes da comunidade acadêmica da Unioeste que tenham afinidade com as áreas temáticas; docentes e discentes de outras instituições de ensino superior, desde que atuem em atividades de extensão, pesquisa e/ou ensino no âmbito de atuação do Observatório, integrantes de organizações da sociedade civil e outros órgãos oficiais com afinidade temática com o Observatório.

Art. 5º A vinculação de novos programas e projetos de extensão, ensino, pesquisa ou de gestão ao Observatório, assim como a inclusão de membros efetivos deve ser proposta ao coordenador do Programa, que encaminha para ser aprovado no Conselho Técnico.

Art. 6º Os membros colaboradores são aceitos após:

I - assinatura de termo de cooperação específica quando se tratar de membros externos de outra Instituição de Ensino Superior (IES);

II - indicação dos orientadores ou coordenadores de projetos de extensão, ensino, pesquisa ou gestão, quando se tratar de discentes ou solicitação formal para a coordenação do observatório;

III - solicitação formal quando se tratar de agente Universitário da Unioeste;

IV - solicitação formal quando se tratar de integrante de organizações da sociedade civil e outros órgãos oficiais;

V- aprovação no Conselho Técnico.

Parágrafo único. O vínculo de participantes externos oriundos de outra IES ou de organizações da sociedade civil e outros órgãos oficiais, objetiva a participação individual e não a instituição à qual pertença.

Art. 7º A permanência de cada integrante no Observatório é renovada por ocasião do relatório trienal, vinculado ao cumprimento dos objetivos previstos nos termos de cooperação assinados ou atividades desenvolvidas, quando se tratar de parceiros externos, e ao desenvolvimento de atividades de

extensão, ensino, pesquisa ou gestão, relativas às áreas temáticas do Programa, quando se tratar de agentes universitários, docentes e discentes da Unioeste.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º Para a consecução de suas atividades o Observatório constituir-se-á de:

- I - Conselho Técnico;
- II - Coordenador/a geral;
- III - Subcoordenador/a;
- IV - Secretaria;
- V - Grupos de Trabalho.

§ 1º O Colegiado é composto por um representante de cada projeto, programa, ação de gestão, organização da sociedade civil e órgãos oficiais vinculados ao Observatório.

§ 2º O coordenador geral é escolhido entre e pelos membros do Colegiado, contanto que esteja atuando, no mínimo, um ano no projeto vinculado, e que pertença ao quadro de servidores efetivos da Unioeste.

§ 3º O mandato de coordenador geral e do subcoordenador são de três anos, podendo ambos ser reconduzidos uma vez consecutivamente.

§ 4º As atividades de Secretaria são exercidas, preferencialmente, por um agente universitário ou por estagiário, ou por um bolsista, ou ainda por um membro do Conselho Técnico.

§ 5º Os Grupos de Trabalho são constituídos conforme demanda, podendo ser propostos por qualquer membro do Observatório e devendo ser aprovados na coordenação.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Conselho Técnico

Art. 9º Ao Conselho Técnico do Observatório compete:

- I - escolher coordenador geral e subcoordenador;
- II - aprovar planos de trabalho e relatórios;
- III - propor e aprovar a criação ou extinção de Grupos de Trabalho que podem ser permanentes ou temporários;
- IV - deliberar sobre e aprovar a redação de documentos/cartas/manifestos públicos;
- V - deliberar sobre a indicação de novos membros do colegiado, efetivos e colaboradores;
- VI - convocar ao menos uma reunião geral anual para apresentação, avaliação e planejamento de ações.

Seção II

Do Coordenador/a Geral

Art. 10. Ao Coordenador Geral do Observatório compete:

- I - administrar e representar o Observatório;

II - convocar e coordenar as reuniões ordinárias do Conselho Técnico do Programa a cada três meses ou extraordinárias quando necessário;

III - supervisionar e orientar as atividades do Observatório;

IV - prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom funcionamento do Observatório;

V - manter contatos e intercâmbios com outros órgãos e setores de Unioeste bem como com outras organizações, órgãos e instituições a fim de inserir o Observatório numa rede de atuação e pesquisa a partir de suas áreas temáticas;

VI - responsabilizar-se pela guarda de informações, dados e materiais científicos oriundos dos trabalhos provenientes do Observatório, bem como pelos equipamentos e outros bens materiais destinados às suas atividades;

VII - apresentar relatórios trienais e o novo cronograma de atividades junto à Proex, conforme resolução que rege as atividades de Extensão da Unioeste;

VIII - executar outras atividades correlatas;

IX - cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Seção III

Do subcoordenador

Art. 11. Ao subcoordenador do Observatório compete:

I - auxiliar o Coordenador Geral nas suas funções;

II - substituir o Coordenador Geral quando necessário;

III - supervisionar os prazos de relatórios trienais e o novo cronograma de atividades junto à Proex, conforme resolução que rege as atividades de Extensão da Unioeste;

IV - supervisionar o cumprimento e fazer cumprir este Regulamento;

V - executar outras atividades correlatas.

Seção IV

Das Atividades da Secretaria

Art. 12. As atividades de secretaria compreendem:

I - efetuar o registro de reuniões, eventos, cursos, planos, projetos e relatórios executados pelo Programa;

II - guardar e conservar o acervo do observatório;

III - organizar o fluxo de acesso da comunidade acadêmica e externa interessada às atividades desenvolvidas pelo Programa;

IV - participar das reuniões de coordenação, grupos de trabalho e assembleias do Programa;

V - organizar, atualizar e, eventualmente, publicizar dados, resultados de projetos de Extensão, Pesquisa, Ensino e de gestão de interesse social e/ou relevantes para o bom desempenho do Programa;

VI - contribuir na redação de documentos, manifestos e/ou informes do Observatório em relação a temas e questões polêmicas, ouvidos os membros especialistas nas áreas afetas e/ou Grupos de Trabalho indicados para tal.

Seção V

Dos Grupos de Trabalho

Art. 13. Compete aos Grupos de Trabalho:

I - promover pesquisas, ações e/ou eventos em torno de temas emergentes ou urgentes;

II - produzir materiais, documentos e disponibilizar informações acadêmicas sobre determinados temas relacionados ao Observatório;

III - apoiar e desenvolver ações e projetos junto a populações vulneráveis nas regiões de abrangência da Unioeste;

IV - subsidiar e propor políticas públicas específicas nas áreas de atuação do Observatório;

V - propor e desenvolver atividades de conscientização e formação (ensino/pesquisa/extensão e de gestão) em áreas consideradas de relevância para o Observatório.

Art.14. Os grupos de trabalho podem ser de caráter permanente ou temporário, devendo ser extintos assim que o objetivo específico almejado for alcançado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a coordenação do Programa.